



CONTRATO TRT 16 Nº 07/2019
PA nº 7022/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LASER A3
PODER JUDICIÁRIO SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA SAESA DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a empresa **SAESA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.366.769/0001-77, Inscrição com sede na Avenida Paulino Muller, 971, Bairro Jucutuquara, Vitória/ES, CEP 29.040-715, representada neste ato pelo Sr. **FAUSTO QUEIRÓS DE SÁ**, portador do CPF nº 036.063.306-42 e RG/MG 2.995.900/SSP/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Despacho DG 301/2018 (doc. 55) do Protocolo Administrativo nº 7022/2018, disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº 8.538/2015 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 02 (duas) impressoras Laser A3 ou superior, Colorida, com suprimento original do fabricante de, no mínimo, 30 mil páginas em preto e 30 mil páginas em cores com prazo de garantia e de assistência técnica “on-site” de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo.



Parágrafo Único – São partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência (doc. 23);
- b) Edital do PE 36/2018 (doc. 31);
- c) Ata do PE 36/2018 (doc. 43);
- d) Proposta comercial (doc.49).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - IMPRESSORA LASER A3 COLORIDA

As especificações, com requisitos mínimos obrigatórios encontram-se no item 04 do Termo de Referência – 04.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega do produto é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, **contados a partir do recebimento do empenho**, consoante disposto em item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Garantia abrangente de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo, conforme disposto em item 07 do Termo de Referência – TR. Assistência técnica deve ser dada por empresa autorizada pelo fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo de acordo com o item 7.2 do Termo de Referência TR.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo das unidades solicitadas à CONTRATADA, consoante item 08 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas oriundas desta aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 107713 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Fonte 0100000000, elementos de despesa 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Subitem 45 - EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS, Nota de Empenho nº 2019NE000195.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão discriminadas no item 10 do TR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão discriminadas no item 11 do TR.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será administrada a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas se encontram no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se sua vigência a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LOGÍSTICA REVERSA

A Contratada deve, no que diz respeito aos suprimentos, observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010 e item 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho-2014.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Contratada efetuar a coleta de igual quantidade de cartuchos de toner e/ou cilindros inservíveis, da mesma marca/modelo do que os fornecidos, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela reciclagem e/ou sua destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo Segundo - Os cartuchos/cilindros inservíveis referem-se ao passivo do Tribunal no momento do recolhimento, sendo da mesma marca/modelo do que os fornecidos, mas não obrigatoriamente de lotes entregues pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - Os cartuchos/cilindros inservíveis devem ser coletados sem qualquer ônus para a Administração, sob a



responsabilidade da Contratada, no almoxarifado do TRT, em prazo e quantidade posteriormente acordados, após a solicitação por parte do TRT-MA, que se dará via e-mail, Discagem Direta Gratuita (0800), ou através de sítio eletrônico da Contratada;

Parágrafo Quarto - O controle e a rastreabilidade de cada cartucho serão feitos através de seu número de série de fabricação ou outra forma regular de numeração que o distinga dos demais e do código de barras;

Parágrafo Quinto – A cada coleta de cartuchos/cilindros inservíveis será exigido da(s) Contratada(s) apresentação de documentos, em prazo posteriormente acordado, que comprovem a sua devolução ao FABRICANTE OU IMPORTADOR para fins de reciclagem e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da contratação nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Sexto – Devem ser considerados apropriados os procedimentos de destinação de cartuchos de tinta, de toner e cilindros somente quando orientados para:

- a) Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos suprimentos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante dos produtos;
- b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante ou importador do produto ou por representante autorizado.

Parágrafo Sétimo – A Contratada que descumprir as condições acima estabelecidas fica(m) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação, aplicáveis na forma constante neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

Os equipamentos deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Segurança, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- b) Os bens não poderão conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

**FAUSTO QUEIRÓS DE SA
SAESA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA**

**FAUSTO
QUEIROS DE
SA:036063306
42**

Assinado de forma digital por FAUSTO QUEIROS DE SA:03606330642
Dados: 2019.02.14 15:30:18 -02'00'

Testemunhas:

- 1 - [Assinatura] 3816207 - TRT 16ª Região
2 - [Assinatura]
3081686.

CT 07/2019

6